

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001720/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/07/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR037501/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.291773/2026-49
DATA DO PROTOCOLO: 24/06/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS INDUSTRIAS QUIMICAS E FARMACEUTICAS DO ESTADO , CNPJ n. 83.538.082/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NEY OSVALDO SILVA FILHO;

E

S T I QUIM PLAST POM BLU GASP IND E TIMBO, CNPJ n. 79.375.796/0001-17, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAUL ROHLING;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2026 a 31 de março de 2027 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas indústrias químicas e farmacêuticas** , com abrangência territorial em **Blumenau/SC, Gaspar/SC, Indaial/SC, Pomerode/SC e Timbó/SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas reajustarão os salários de seus empregados em 5,00% (cinco por cento) a partir de 1º de ABRIL de 2026, a incidir sobre os salários vigentes em **31 de março de 2026**.

Parágrafo primeiro: Na aplicação do reajuste previsto no caput desta cláusula, deverá ser observada como limite máximo a faixa salarial de até R\$ 11.321,68 (Onze mil e trezentos e vinte um reais e sessenta e oito centavos) por empregado. Respeitada a livre negociação entre empregador e empregado, ao que exceder a faixa salarial estabelecida, fica assegurada, no mínimo, a aplicação do percentual de correspondente ao índice inflacionário (INPC-IBGE) dos doze meses anteriores à vigência do presente instrumento.

Parágrafo segundo: Eventuais diferenças salariais, decorrentes do reajuste ora convencionado, relativas ao mês de **abril e maio de 2026**, deverão ser pagas pelas empresas juntamente com os salários do mês de junho/2026.

Parágrafo terceiro: As empresas abrangidas por este instrumento normativo que, por qualquer motivo, desejarem praticar reajustes de forma diferenciada da pactuada nesta CCT, deverão negociar e firmar com o Sindicato Laboral, outras condições, prevalecendo então, para a referida empresa, aquelas estabelecidas no acordo coletivo correspondente.

Parágrafo quarto: Todos os eventuais reajustes e/ou antecipações salariais, praticadas pelas empresas em **01.04.2025**, com exceção do fixado na última CCT firmada, até a data de **31.03.2026**, desde que de forma o

poderão ser compensados no reajuste ora convencionado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIOS NORMATIVOS

Fica assegurado para todos os empregados integrantes da categoria, exceto aos menores de 18 anos de idade, desde que figurem como aprendizes de conformidade com a legislação, os seguintes salários normativos, que terão sua aplicabilidade a partir de **01.04.2026**, a saber:

Admissional:

a) Os empregados admitidos a partir de 01.04.2026, em fase experimental, farão jus a um SALÁRIO NORMATIVO de **R\$ 2.105,40** (Dois mil e cento e cinco reais e quarenta centavos) por mês, e de **R\$ 9,57 (Nove reais e cinquenta e sete centavos) por hora**.

Na efetivação:

b) Após 90 (noventa) dias, com a efetivação, os empregados farão jus a um SALÁRIO NORMATIVO de **R\$2.358,40 (dois mil, e trezentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos) por mês**, e de **R\$10,72 (Dez reais e setenta e dois centavos) por hora**.

Parágrafo primeiro: Eventuais diferenças relativas aos meses de abril e maio/2026 poderão ser pagas juntamente com os salários do mês de **junho/2026**.

Parágrafo segundo: Os empregados que na data-base da categoria (1º de abril) estiverem percebendo o piso da categoria, não farão jus ao reajuste, estabelecido na cláusula quarta deste instrumento, em razão de ter sido os pisos reajustados em percentual superior.



GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

As empresas que tiverem estabelecido férias coletivas, ficarão nessa circunstância desobrigadas da concessão do Adiantamento do 13º salário por ocasião das mesmas.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias prestadas nos dias úteis, em relação à hora normal, serão remuneradas da seguinte forma:

- a) As duas primeiras horas diárias com acréscimo de 50% (cinquenta por cento); e
- b) A partir da terceira hora diária, com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento);
- c) Aos domingos e feriados não compensados, 120% (cento e vinte por cento).

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado ao empregado que prestar serviço em horário noturno, compreendido entre às 22:00 e às 05:00, um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA OITAVA - DEMISSÃO POR FALTA GRAVE

O empregado demitido sob alegação de falta grave, deverá ser avisado no ato, por escrito e contra-recibo, constando no documento, a infringência na qual incidiu.

CLÁUSULA NONA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Fica assegurado aos trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, assistência da entidade sindical profissional por ocasião da homologação do TRCT, desde que o trabalhador tenha mais de 09 meses de trabalho na mesma empresa, nos termos da lei.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA - AVISO PRÉVIO INDENIZADO

O aviso prévio, mesmo que indenizado, conta-se para efeito de indenização adicional do artigo 9º das Leis 6.708/89 e 7.238/89.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado que for demitido e que no curso do aviso prévio, deseje afastar-se do emprego, fica dispensado do cumprimento do mesmo, recebendo o salário referente aos dias trabalhados.

Parágrafo Primeiro - A condição estabelecida no caput desta cláusula também se aplica ao empregado que pedir demissão, desde que garanta 15 (quinze) dias de trabalho, no período do aviso prévio, se o empregador assim o desejar.

Parágrafo Segundo - Não havendo cumprimento do Aviso Prévio, estabelecido no parágrafo primeiro, o empregado indenizará a empresa com o valor correspondente à 15 (quinze) dias.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADMISSÃO DE EMPREGADO (SALÁRIO SUBSTITUTO)

Admitido empregado para função de outro dispensado, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem quaisquer vantagens pessoais.

Parágrafo primeiro: Não poderá o empregado mais novo na empresa, perceber salário superior ao do mais antigo, na mesma função.

Parágrafo segundo: Na hipótese de o empregador possuir quadro organizado em carreira, não se aplica a norma aqui estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATUALIZAÇÃO DA CARTEIRA DE TRABALHO

As anotações na CTPS serão efetuadas quando solicitadas pelo empregado. As correções salariais serão lançadas somente a ocorrência no mês da data-base, não sendo necessários lançamentos mensais. Atualizações de férias, cargo, contribuição sindical, serão lançados individualmente, de acordo com o período em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Ficam as empresas autorizadas a efetuar desconto no pagamento do salário de seus empregados, valores relativos a assistência médica/odontológica, seguro de vida em grupo, seguro saúde, contribuições em prol das agremiações recreativas e culturais, auxílio educacional, compras e cotas de cooperativas e similares, farmácias conveniadas, aluguéis, refeições, transporte, material escolar, devendo o empregado ser esclarecido do significado e assinar o documento comprovatório.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO

Fica assegurado garantia de emprego ou salário aos empregados que se encontre nas seguintes situações:

a) Do serviço Militar – Ao menor de 18 e maior de 17 anos de idade, desde o seu alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa ou dispensa do serviço militar desde que seja entregue ao setor pessoal da empresa cópia do certificado de alistamento militar, antes de eventual rescisão contratual;

b) Do afastamento para Gozo do Auxílio-doença – Quando afastado do trabalho, em gozo de auxílio-doença, durante os 30 (trinta) dias que se seguirem a alta médica, fornecida pela Previdência Social e desde que o afastamento tenha sido por período contínuo, superior a 180 (cento e oitenta) dias;

c) Da Empregada Gestante – Quando da confirmação da gravidez até 150 (cento e cinqüenta) dias após o parto, desde que seja apresentado o devido exame médico antes do eventual desligamento;

d) Da Aposentadoria – Quando, estejam a menos de 18 (dezoito) meses da data prevista para sua aposentadoria, por idade ou por tempo de serviço integral (trinta e cinco anos para os homens e trinta anos para as mulheres), desde que estejam vinculados a mesma empresa por mais de 05 (cinco) anos consecutivos, ressalvado motivo disciplinar ou não uso do direito.

Parágrafo primeiro: No caso de opção do empregador em indenizar o período específico, esta poderá ser total ou parcial, com base no último salário percebido, tendo como marco inicial para a contagem dos meses faltantes, o término do aviso prévio, inclusive se não trabalhado.

Parágrafo segundo: Não se aplica ao disposto nesta cláusula nos casos de:

- a) Acordo entre as partes;
- b) Rescisão Contratual por Justa Causa;
- c) Pedido de demissão;
- d) Rescisão ou término de contrato de experiência ou por prazo determinado.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ENVELOPE DE PAGAMENTO OU DOCUMENTAÇÃO SIMILAR

As empresas fornecerão aos empregados envelope de pagamento ou documento similar, contendo a razão social, o nome do empregado, a discriminação das parcelas e valores que compõe o pagamento, os respectivos descontos e o valor para depósito do FGTS.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO HORÁRIO DE TRABALHO E DA COMPENSAÇÃO

Para cumprimento do disposto no inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal, as partes reconhecem como válida, a adoção pelas empresas representadas pelo Sindicato Patronal, de qualquer das seguintes alternativas de horários de trabalho abaixo:

- a) Funcionamento durante uma semana com duração de 40 (quarenta) horas, 5 (cinco) dias de 8 (oito) horas e, na semana seguinte, com jornada de 48 (quarenta e oito) horas, 6 (seis) dias de 8 (oito) horas;
- b) Funcionamento de semana de 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho, de segunda à sexta-feira 8 (oito) horas, e aos sábados 4 (quatro) horas de trabalho;
- c) Funcionamento da semana de 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho de segunda à sexta-feira, sem expediente aos sábados, compensando-se as horas de sábado durante os demais dias da semana;
- d) Funcionamento da semana de 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho, segunda a quinta-feira das 22h00m às 05h00m, na sexta-feira numa semana das 22h00m às 05h00m, e noutra semana das 22h00m às 08h00m de sábado, e nos domingos, folgando uma semana, e trabalhando na outra das 21h00m às 05h00m;
- e) Alternativamente, as empresas que não adotarem nenhuma das alternativas acima, farão acordo com seus empregados, para fixarem jornada a ser adotada, mediante assistência da entidade sindical profissional;
- f) Descanso para refeições – é facultado às empresas estabelecerem jornada de trabalho, com horário de intervalo para descanso e refeição inferior a uma hora, limitado a no mínimo 30 (trinta) minutos, quando possuírem refeitório no estabelecimento, inclusive na jornada de compensação de horas;
- g) Com exceção do previsto na letra “e” desta cláusula, a adoção das demais alternativas aqui previstas, não implicará na necessidade de existência de acordos de compensação de horário de trabalho com os empregados, valendo o presente, para todos os efeitos legais, especialmente para o disposto no parágrafo 2º do art. 59 e no art. 60 da CLT.

Parágrafo único: As horas laboradas além da jornada normal, inclusive o trabalho dos sábados, domingos e/ou feriados, por se destinarem a compensação do trabalho de outros dias, não sofrerão qualquer acréscimo de remuneração.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA COMPENSAÇÃO DE FERIADOS (CLÁUSULA DE ADESÃO)

As empresas poderão estabelecer com seus empregados, programas de compensação de dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, de sorte que os empregados possam ter período de descanso mais prolongado.

Parágrafo primeiro: Nas empresas sob regime de 05 (cinco) dias por semana, por força de compensação, quando o sábado coincidir com feriado, as horas de compensação durante a semana não serão consideradas como extras. Em contrapartida, quando houver um feriado no período de segunda à sexta-feira, será pago com base na jornada diária, incluídas as horas de compensação.

Parágrafo segundo: É facultado às partes acordarem pela compensação dos dias não trabalhados mediante desconto de correspondente número de dias de férias; ou a compensação.

Parágrafo terceiro: O acordo considerar-se-á válido para todos os empregados, desde que contem com a aprovação da maioria dos empregados em geral, ou de setores específicos, objeto do mesmo.

Parágrafo quarto: As empresas comunicarão aos seus empregados através de quadro de avisos, sua intenção e proposta de compensação de jornada de trabalho e os dias de folga, bem como a data de votação da proposta. Este comunicado deverá ser feito pelo menos até a véspera da votação.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ANOTAÇÃO DO REGISTRO DE PONTO



Não será considerada como de prestação de serviços, por isso não remunerado, de forma simples ou extraordinária, o espaço de tempo registrado em ponto, quando igual ou inferior a quinze minutos anteriores ou posteriores à jornada de trabalho, sabendo-se que os 15 (quinze) minutos não estão à disposição do empregador, caracterizando somente livre acesso.

Parágrafo único: Mediante a formalização de Acordo Coletivo de Trabalho com a entidade sindical profissional, as empresas poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle da jornada de trabalho, na forma prescrita na Portaria n. 373 de 25 de fevereiro de 2011 do MTE e seguintes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA

As empresas poderão reduzir o intervalo intrajornada previsto no Art. 71 da CLT, , com fundamento no que dispõem o inciso III do artigo 611-A e parágrafo único do artigo 611-B da CLT e com a aprovação por assembléia a ser realizada entre empregados e empregador, com lista de presença e respectiva Ata assinada pelos presentes a ser autenticada com carimbo do Sindicato Patronal (SINQFESC/SINQUIFABO) a anuência do Laboral (SINDIPLAS), ficam autorizadas a reduzir o intervalo intrajornada, previsto no parágrafo terceiro do art. 71 da CLT, 01h00min para até 00h30min, nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro: As empresas deverão fornecer alimentação a seus empregados, bem como, possuir refeitórios organizados de acordo com a NR-24, Portaria 3.214/76 e demais legislações aplicáveis.

Parágrafo segundo: Como alternativa ao previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, faculta-se às empresas:

I – fornecer alimentação em suas dependências, através de terceiros legalmente habilitados;

II- fornecer vale refeição/alimentação;

III- Firmar Convênio com restaurantes legalmente habilitados, próximos às dependências das empresas.

Parágrafo terceiro: Sendo as empresas inscritas no PAT -Programa de Alimentação do Trabalhador, estas poderão descontar de seus empregados o percentual de até 20%(vinte por cento) do custo para fornecimento de alimentação conforme acima (parágrafo primeiro e incisos I, II, e III do parágrafo segundo).

Parágrafo quarto: O fornecimento de alimentação em quaisquer das hipóteses previstas nesta cláusula não será considerado como verba de natureza salarial ou indireta para todos os efeitos legais, não gerando reflexos em demais parcelas, assim como, incidência previdenciária, fundiária e fiscal.

Parágrafo quinto: A redução do intervalo intrajornada ocorrerá por setor/departamento, turnos de trabalho ou grupo de empregados, objetivando a manutenção das atividades da empresa.

Parágrafo sexto: Para os fins previstos nesta cláusula, não serão considerados como “regime de trabalho prorrogado” a realização de horas extraordinárias eventuais; acréscimos de jornada diária com a finalidade de compensar dia não trabalhado; compensação ou trocas de feriados; ou “pontes” de feriados, objetivando a fruição de finais de semana ou descansos semanais prolongados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ATIVIDADE INSALUBRE-PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE JORNADA-HORAS EXTRAS - C.A

As empresas que aderirem aos termos da CLÁUSULA DE ADESÃO prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho, mediante CERTIFICADO DE REGULARIDADE para utilização desta cláusula, ficam dispensadas da licença da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (ex-MTb), órgão vinculado ao Ministério da Economia, atualmente Ministério do Trabalho, para os casos de prorrogação e/ou compensação de jornada, nos locais de trabalho considerados ambientes insalubres, com fundamento no artigo 611-A, inciso XIII, da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FERIADOS PONTES (CLÁUSULA DE ADESÃO)



As empresas que aderirem aos termos da **CLÁUSULA DE ADESÃO** prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho, mediante **CERTIFICADO DE REGULARIDADE** para utilização desta cláusula, ficam autorizadas a compensar o trabalho em dias úteis, intercalados com feriados e fins de semana, de forma que os empregados tenham um descanso mais prolongado.

Parágrafo primeiro: A compensação poderá ser acertada entre a empresa e empregados diretamente, com aprovação por escrutínio secreto da maioria de 50%(cinquenta por cento) mais 01(um) dos empregados da área em que estiver prevista a compensação.

Parágrafo segundo: O previsto nesta cláusula poderá ser realizado/aplicado em relação a todo o quadro funcional e turnos de trabalho, ou ainda, por área/departamento e turno de trabalho.

Parágrafo terceiro: Caberá a empresa encaminhar cópia do acordo ao Sindicato Laboral (SINDIPLAS).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TROCA DE FERIADOS (CLÁUSULA DE ADESÃO)

As empresas que aderirem aos termos da **CLÁUSULA DE ADESÃO** prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho, mediante **CERTIFICADO DE REGULARIDADE** para utilização desta cláusula, ficam autorizadas a ajustarem com seus empregados a troca de expediente em dia feriado(troca), proporcionando descanso mais prolongado.

Parágrafo primeiro: A compensação poderá ser acertada entre a empresa e empregados diretamente, com aprovação por escrutínio secreto da maioria de 50%(cinquenta por cento) mais 01(um) dos empregados da área em que estiver prevista a compensação.

Parágrafo segundo: O previsto nesta cláusula poderá ser realizado/aplicado em relação a todo o quadro funcional e turnos de trabalho, ou ainda, por área/departamento e turno de trabalho.

Parágrafo terceiro: Caberá a empresa encaminhar cópia do acordo ao Sindicato Laboral (SINDIPLAS).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FLEXIBILIZAÇÃO DE JORNADA E REMUNERAÇÃO (CLÁUSULA DE ADESÃO)

As empresas que aderirem aos termos da **CLÁUSULA DE ADESÃO** prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho, mediante **CERTIFICADO DE REGULARIDADE** para utilização desta cláusula, fica estabelecida a possibilidade de redução da jornada de trabalho diária e semanal, com a consequente e proporcional redução dos vencimentos, desde que observados os seguintes procedimentos:

- a) Caberá ao empregado interessado formular solicitação escrita à empresa em três vias por ele assinadas, onde constem os motivos desta, o prazo(determinado ou indeterminado), bem como, que se declara ciente e de acordo com a proporcional redução de seus vencimentos;
- b) Recebida a solicitação pela empresa, caberá a esta opor ou não seu ciente e de acordo;
- c) Anuída pela empresa à solicitação formulada pelo empregado, este terá de submetê-la à apreciação do Sindicato Laboral (SINDIPLAS), a quem caberá com ela anuir, apondo seu ciente e de acordo, ou não.

Parágrafo único: Observados todos os procedimentos acima elencados, dar-se-á por atendido o que dispõe o inciso VI do artigo 7º da CF, não representando redução salarial a proporcionalidade aplicada, bem como, não ensejando afronta ao que dispõe o artigo 468 da CLT.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS - ESTUDANTE



As faltas ao trabalho, de empregado estudante, em dias de exames escolares, cujos horários coincidam com o horário de trabalho, serão abonadas pelas empresas, desde que em estabelecimento oficial de ensino autorizado ou reconhecido, e pré-avisado o empregador com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovação posterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS - INTERNAÇÃO HOSPITALAR DO FILHO

A empresa abonará as faltas do empregado, em até 10 (dez) dias durante a vigência da presente Convenção, em caso de necessidade de acompanhamento em consultas e/ou internação hospitalar de filho(a) de até 14 (quatorze) anos de idade, ou portador de necessidades especiais, mediante comprovação por declaração médica, que indique o nome do acompanhante.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS HORÁRIOS ESPECIAIS DE TRABALHO (CLÁUSULA DE ADESÃO)

As empresas poderão firmar acordos diretamente com seus empregados, inclusive mulheres e menores, de um modo geral ou em setores específicos, desde que cumpridas as regras de **ADESÃO**, previstas neste instrumento, relativamente a:

- a) Horários especiais de trabalho e de refeição, tendo em vista manter o processo de produção sem interrupções, nas áreas em que por motivo de ordem técnica, não seja possível a parada das máquinas e/ou equipamentos;
- b) Jornadas de trabalho com intervalos inferiores a uma hora para descanso e refeição;
- c) Sistemas de compensação de horário de trabalho, observados limites legais, inclusive menores, maiores e mulheres;
- d) Sistemas de compensação de horário e/ou de início e fim de jornada diária e/ou semanal;
- e) Execução de serviços com horário extraordinário, inclusive em horário noturno.

Parágrafo único: Considerar-se-ão válidos para todos os empregados, desde que contem com aprovação da maioria dos empregados em geral, ou de setores específicos, objetos do mesmo.

FÉRIAS E LICENÇAS FÉRIAS COLETIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS (CLÁUSULA DE ADESÃO)

É vedado o início das férias individuais no período de 2 (dois) dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

Parágrafo primeiro: O início das férias coletivas poderá ocorrer no dia que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado, onde os empregados serão notificados no prazo de 15 (quinze) dias antes da data do início destas.

Parágrafo segundo: As empresas que aderirem aos termos da **CLÁUSULA DE ADESÃO** prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho, mediante **CERTIFICADO DE REGULARIDADE** para utilização desta cláusula, poderão conceder férias coletivas ou individuais por antecipação aos empregados que ainda não contem com um período aquisitivo completo. As férias serão consideradas quitadas previamente, sem alterar o período aquisitivo.

Parágrafo terceiro: Aos empregados que em virtude de questões inesperadas e/ou emergências pessoais, poderão solicitar às empresas férias de imediato, sejam integrais ou proporcionais, ainda que não completo e sem alterar o período aquisitivo correspondente, cabendo a estas a faculdade de atender ou não a solicitação.

Parágrafo quarto: O empregado que rescindir espontaneamente o contrato de trabalho, antes de completar 1 (um) ano de serviço, terá direito ao recebimento de férias proporcionais, na razão de 1/12(um doze avos) da respectiva remuneração mensal por mês completo de trabalho ou fração superior a 14(quatorze) dias.

Parágrafo quinto: Para todos os efeitos, os dias **25/12/2024 e 01/01/2025**, não serão computados na férias tanto coletivas como individuais dos empregados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ADESÃO

Com fundamento no que dispõe o artigo 611-A da CLT, fica facultado às empresas associadas ao Sindicato Patronal, a aderirem às disposições contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, relativamente às cláusulas a seguir nominadas e regulamentadas:

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DA COMPENSAÇÃO DE FERIADOS (cláusula de ADESÃO)

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – ATIVIDADES INSALUBRES – PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO

DE JORNADA – HORAS EXTRAS (cláusula de ADESÃO)

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA – FERIADOS PONTES (cláusula de ADESÃO)

CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA – TROCA DE FERIADOS (cláusula de ADESÃO)

CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA – FLEXIBILIZAÇÃO DE JORNADA E REMUNERAÇÃO (cláusula de ADESÃO)

CLÁUSULA VIGESIMA QUINTA – FÉRIAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS (cláusula de ADESÃO)

CLAUSULA VIGESIMA NONA - DOS HORÁRIOS ESPECIAIS DE TRABALHO (cláusula de ADESÃO)

Parágrafo primeiro: Somente será válida, regular e legal a utilização das disposições elencadas no caput desta cláusula pelas empresas, desde que atendidos rigorosamente todos os requisitos adiante estabelecidos:

a) Comprovar perante o Sindicato Patronal (SINQFESC/SINQUIFABO) e Laboral (SINDIPLAS) o cumprimento DA CLÁUSULA – DADOS CADASTRAIS, desta Convenção Coletiva de Trabalho;

b) Comprovar perante o Sindicato Laboral (SINDIPLAS) o cumprimento da CLÁUSULA – SINDICALIZAÇÃO, desta Convenção Coletiva de Trabalho;

c) Comprovar perante o Sindical Laboral SINDIPLAS) o cumprimento e assim se manter (adimplente) da CLÁUSULA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/CONFEDERATIVA (comprovante dos repasses ou apresentação das cartas de oposição) e COMPROVANTE DE ASSOCIAÇÃO E ADIMPLÊNCIA das contribuições associativas e assistenciais/negociais ao Sindicato Patronal (certificado de regularidade);

I – Atendido o disposto nas letras “a” a “c” deste parágrafo, será emitido CERTIFICADO DE REGULARIDADE pelos Sindicatos Patronal (SINQFESC/SINQUIFABO) e Laboral (SINDIPLAS);

Parágrafo segundo: Ainda que emitido o CERTIFICADO DE REGULARIDADE, nenhuma responsabilidade poderá ser imputada aos Sindicatos Laboral e Patronal, caso a empresa opte pela utilização/aplicação das disposições relativas às cláusulas elencadas no caput desta cláusula.

Parágrafo terceiro: Na hipótese da empresa utilizar/aplicar as disposições relativas às cláusulas elencadas no caput desta, sem obtenção do CERTIFICADO DE REGULARIDADE, não estará respaldada pelo previsto na presente Convenção Coletiva de Trabalho, tornando-se esta, portanto, inaplicável. Nesta hipótese, a Empresa estará sujeita às consequências na esfera trabalhista, previdenciária, fundiária e fiscal, bem como penalização prevista na CLÁUSULA – PENALIDADES, em favor dos Sindicatos Laboral (SINDIPLAS) e Patronal (SINQFESC/SINQUIFABO), na base de 50%(cinquenta por cento), cada, independente de outras medidas legais que poderão vir a ser tomadas.

Parágrafo quarto: As empresas que cumprirem os requisitos estabelecidos, para ADESÃO às cláusulas elencadas

acima, estarão isentas de pagamento de quaisquer taxas administrativas ao Sindicato Laboral, por eventual serviço que venha a ser prestado pelo mesmo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

Para amamentar o próprio filho até que este complete 6 (seis) meses de idade, será facultado a empregada mãe acumular os 30 (trinta) minutos previstos no artigo 396 da CLT, iniciando a jornada diária de uma hora mais tarde ou deixando o trabalho uma hora mais cedo do que o horário habitual.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR INSALUBRIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade será calculado sobre os respectivos salários normativos instituídos nesta convenção.

Parágrafo único: O adicional de insalubridade, será computado nos cálculos das verbas de repouso remunerado, 13º salário, férias, gratificações, horas extraordinárias e aviso prévio.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES DE SAÚDE

Fica estabelecido que os exames de saúde, exigidos e realizados pelas empresas quando da admissão do empregado será assim procedido quando de sua saída, seja qual for a hipótese, observado o disposto pela Portaria nº 17 de 07.12.79 da Secretaria de Segurança Pública e Medicina do Trabalho.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas reconhecem a validade de atestado para abono de faltas, passados por médicos e/ou dentistas do Sindicato por este autorizados ou credenciados, face a convênio do mesmo com o INSS.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

Fica estabelecido o fornecimento gratuito de calçados, luvas, uniforme e outros equipamentos de proteção individual exigidos pelas empresas ou impostas por natureza dos serviços executados, observando-se o previsto pelos artigos 166 e 167 da CLT.

Parágrafo único: O Sindicato Profissional se dispõe a envidar todos os esforços na colaboração com as empresas no combate aos acidentes de trabalho, podendo intervir em caso de qualquer contravenção das normas internas de segurança.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA



O contrato de experiência ficará suspenso durante o afastamento do empregado por acidente de trabalho, ou auxílio previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do benefício.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - VALE MEDICAMENTOS

Mediante apresentação de receita médica e respectiva nota fiscal, as empresas se comprometem a antecipar aos seus empregados, desde que associados ao Sindicato Profissional, os custos com aquisição de medicamentos, para uso próprio, ou de seus dependentes, desde que menores de idade, até o limite de **R\$ 156,75** (cento e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos) mensais, por empregado, e desde que tal antecipação não ultrapasse o teto máximo de 30% do salário nominal do trabalhador, somados a outras eventuais antecipações e/ou vales.

Parágrafo único: As empresas que já pratiquem tal benefício, mesmo que de forma, ou critérios diversos dos ora estabelecidos, ou antecipem no decorrer de cada mês, vales em percentual igual ou superior a 50% do salário do trabalhador, observada ainda a condição de ser o mesmo associado do Sindicato Profissional, estarão dispensadas do cumprimento do estabelecido no caput desta cláusula.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas exhibirão, no ato da admissão de empregados, juntamente com os demais documentos pertinentes a contratação, proposta impressa de filiação ao Sindicato Laboral (SINDIPLAS), conforme modelo por este disponibilizado (sindiplas@terra.com.br), garantida a plena liberdade de sindicalização.

Parágrafo Único: Em relação aos empregados que já estejam no quadro funcional, mas que não sejam filiados ao Sindicato Laboral (SINDIPLAS), caberá às Empresas, até o fim do segundo semestre de cada ano, reapresentar a estes proposta impressa, conforme modelo disponibilizado (sindiplas@terra.com.br), garantida a plena liberdade de sindicalização.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

As empresas concederão licença remunerada aos trabalhadores dirigentes sindicais, para participarem de encontros, congressos, conferências, simpósios, etc., não excedentes a 10 (dez) dias por ano, contados cumulativamente para cada um, durante a vigência da presente convenção, desde que previamente comunicada a empresa, por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) dias, limitando-se o afastamento a um dirigente/empregado, por empresa, em relação a cada evento.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/CONFEDERATIVA

Conforme decisão da Assembleia Geral, para a qual foram convocados todos os trabalhadores, sindicalizados ou não, da categoria profissional, e com base no que dispõe o art. 8º, inciso IV, da CRFB/88, combinado com o art. 513, alínea "e" da CLT, ficam as empresas autorizadas e obrigadas a descontar dos salários de todos os seus empregados, sindicalizados ou não sindicalizados, a importância equivalente a 2%(dois por cento) de sua remuneração nos meses de agosto e novembro de 2026 e no mês de abril de 2027 a título de contribuição confederativa conforme decidido em Assembleia, os valores deverão ser repassados ao Sindicato Profissional até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O empregado que não concordar poderá apresentar manifestação de oposição ao desconto, cuja manifestação para ter validade deverá ser apresentada no sindicato, por escrito em duas vias e pelo empregado, no prazo de 10(dez) dias corridos nos seguintes horários de segunda-feira a quinta-feira das 09:00 horas as 11:30 horas e das 13:30 as 16:00 horas nas cidades de Pomerode e Blumenau, em Gaspar será de terça-feira das 09:30 as 11:00 horas e quinta-feira das 14:00 as 16:00, contados da data de 20 a 29 de Julho de 2026, garantido igual prazo (10 dias) para os admitidos após a assinatura da presente Convenção.

PARAGRAFO SEGUNDO: O desconto é de inteira responsabilidade da entidade Sindical Profissional, sendo as empresas meras repassadoras das importâncias descontadas, devendo as divergências quanto ao referido desconto, serem resolvidas diretamente entre o empregado e o Sindicato Profissional, ficando este último, responsável por qualquer ônus, eventualmente transferido para a empresa, inclusive em relação a restituição de valores descontados e respectivas condenações acessórias (honorários advocatícios sucumbenciais e custas processuais).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL PATRONAL

Conforme preceito legal estabelecido no Artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, Artigo 513, letra "e" da CLT e Assembléia Geral realizada no dia 18.05.2026, todas as empresas integrantes da categoria econômica abrangidas pela presente Convenção Coletiva, independente do regime tributário, porte da empresa, recolherão: **até 100 empregados R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) e acima de 100 empregados R\$ 600,00 (seiscentos reais)** ao Sindicato Patronal uma contribuição, por estabelecimento, a título de **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL NEGOCIAL**, em virtude das negociações das convenções coletivas de trabalho, devendo dita contribuição ser paga até 30 de setembro de 2026.

Parágrafo Primeiro: A contribuição deverá ser recolhida até o dia **30/09/2026**, na data fixada no caput desta cláusula, sendo que o recolhimento com atraso será atualizado monetariamente pelo IGPM/FGV, juros de 1% (um por cento) ao mês, além da multa de 10% (dez por cento), calculadas sobre o valor atualizado.

Parágrafo Segundo: O recolhimento deverá ser procedido através de boleto bancário fornecido pela entidade, na rede bancária.

Parágrafo Terceiro: As empresas abrangidas pelas negociações coletivas, mediante delegação ou assinatura dos instrumentos coletivos de forma conjunta pela respectiva entidade representante ou que aderirem através da formalização de outros instrumentos coletivos, também recolherão a contribuição assistencial ao Sindicato Patronal.

Parágrafo Quarto: Para as empresas associadas ao sindicato, com pagamento regular das mensalidades e em dia com as suas obrigações, serão isentas da Contribuição Assistencial/Negocial, ora instituída.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Fica estipulada uma multa de 30% (trinta por cento) do salário normativo de efetivação, por infração em caso de descumprimento das obrigações de fazer, relativas às cláusulas da presente Convenção, desde que após notificadas, não sejam cumpridas dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a qual, reverterá em benefício da parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - TAXAS ADMINISTRATIVAS

O Sindicato Profissional, poderá instituir e cobrar taxas por todo e qualquer serviço a ser prestado, inclusive o acompanhamento de votações, análise e registro de acordos coletivos e individuais de trabalho, salvo se a empresa preencher os requisitos da cláusula de ADESAO, quando então, estará isenta do pagamento de tais taxas.

PARAGRAFO PRIMEIRO: As empresas que aderirem ao sistema de ADESÃO, implantado nesta Convenção Coletiva de Trabalho, com a apresentação do CERTIFICADO DE REGULARIDADE, a ser fornecido pelos Sindicatos Patronal e Profissional, estarão isentas de pagamento de quaisquer das taxas administrativas, por eventual serviço prestado pela entidade profissional (SINDIPLAS).

PARAGRAFO SEGUNDO: O pagamento das taxas será de responsabilidade das empresas interessadas, obedecendo a tabela publicada pelo Sindicato Profissional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Os Sindicatos Convenientes pactuam a possibilidade de criação de comissão ou comissões de conciliação prévia, nos moldes do estabelecido na Lei nº. 9.958/2000, com o objetivo de conciliar os conflitos individuais entre empregados e empregadores vinculados às categorias, profissional e patronal, ora representadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DIVERGÊNCIAS

As divergências resultantes da aplicação desta Convenção serão dirimidas diretamente pelas partes, e no caso de malogro dos entendimentos, será requerida a participação conciliadora do Ministério do Trabalho e, para o caso de impossibilidade de conciliação, a discussão passará para o Judiciário Trabalhista.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS

Não será considerada alteração contratual a mudança de horário de entrada e saída dentro do mesmo turno de trabalho;

Não são consideradas para efeito do disposto nos artigos 460 e 461 e seus parágrafos da CLT, as diferenças salariais resultantes de:

- a) Aumento de mérito até 20% (vinte por cento);
- b) Casos de reabilitação profissional;
- c) Transferências internas de empregados, por prazo previamente acordado entre as partes, motivadas por razões de ordem técnica, econômica ou administrativa.

}

NEY OSVALDO SILVA FILHO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS INDUSTRIAS QUIMICAS E FARMACEUTICAS DO ESTADO

RAUL ROHLING
PRESIDENTE
S T I QUIM PLAST POM BLU GASP IND E TIMBO

ANEXOS

ANEXO I - LISTA DE PRESENÇA



ANEXO II - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA DA ASSEMBLEIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



